



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

LEI ORDINÁRIA N° 1.507/2011, DE 22/03/2011

Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao *bullying* escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas de educação básica do município de Coxim, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. As escolas públicas da educação básica, do Município de Coxim, deverão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate ao *bullying* escolar.

Parágrafo único - A Educação Básica é composta pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art. 2º. Entende-se por *bullying* a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

Parágrafo único – São exemplos de *bullying* as seguintes ações e atos:

I – intimidação, humilhação e discriminação;

II – insultos pessoais;

III – apelidos pejorativos;

IV – gozações que magoam;

V – acusações injustas;

VI – atuação de hostilização grupal;

VII – ridicularização do outro;

VIII – exclusão e isolamento social da vítima;

IX – danos físicos, morais e materiais;

X – usar as tecnologias de informação para praticar o *cyberbullying* (criar páginas falsas sobre a vítima em sites de relacionamento, de publicação de fotos);

XI – fazer comentários depreciativos sobre o local de moradia de alguém, aparência pessoal, orientação sexual, religião, etnia, nível de renda;

XII – espalhar rumores negativos sobre a vítima.

Art. 3º. O *bullying* como atitude é manifestado como:

I – sexual: assédio, induzir e/ou abusar;

II – verbal: apelidos pejorativos, xingamentos e piadas depreciativas;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

III – físico: bater, chutar, empurrar e ferir;

IV – exclusão social: ignorar, isolar e excluir;

V – psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, infernizar, tiranizar, chantagear e manipular;

VI – moral: difamar, disseminar rumores, caluniar;

VII - virtual: divulgar imagens, criar comunidades, enviar mensagens, invadir a privacidade;

Art. 4º. Constituem objetivos a serem atingidos:

I – prevenir e combater a prática do *bullying* nas escolas;

II – capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III – incluir regras contra o *bullying* no regimento interno da escola;

IV – orientar as vítimas de *bullying* visando à recuperação de sua auto-estima para que não sofram prejuízos em seu desenvolvimento escolar;

V – orientar os agressores, por meio da pesquisa dos fatores desencadeantes de seu comportamento, sobre as consequências de seus atos, visando torná-los aptos ao convívio em uma sociedade pautada pelo respeito, igualdade, liberdade, justiça e solidariedade;

VI – envolver a família no processo de percepção, acompanhamento e crescimento da solução conjunta.

Art. 5º. Decreto regulamentador estabelecerá as ações a serem desenvolvidas, como palestras, debates, distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos e professores, entre outras iniciativas.

Art. 6º As escolas deverão manter o histórico das ocorrências de *bullying* em suas dependências, devidamente atualizado, e enviar relatório, via sistema de monitoramento de ocorrências, à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, 22 de março de 2011.

DINALVA MOURÃO
Prefeita Municipal
Coxim/MS